



GOVERNO

do Município de Damianópolis GO



Lei N. 29/2009, de 18 de novembro de 2009.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saúde, e dá outras providências.

ANDREIA LINS DEPOLLO, Prefeita do município de Damianópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Fundo Municipal de Saúde – FMS, criado pela Lei n. 34/93, de 10 de agosto de 1993, passa a ser regido pelas disposições prevista nesta lei.

Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, tem como objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento de recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços de saúde, executados e coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, para implantação, consolidação e manutenção do Sistema de Saúde – SUS, de acordo com os princípios e normas a ele aplicáveis.

Art. 3º O Fundo Municipal de Saúde – FMS terá duração indeterminada, natureza contábil e gestão autônoma a cargo da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Parágrafo Único – O Secretário Municipal da Saúde poderá estabelecer e delegar atribuições a funcionários da Secretaria Municipal de Saúde – SMS para o gerenciamento e a operacionalização do Fundo de que trata esta lei.

Art. 4º A fiscalização e o acompanhamento da gestão do Fundo caberão ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Fica assegurado ao Conselho Municipal de Saúde, a qualquer tempo, as informações contábeis e financeiras referentes ao Fundo.

Art. 5º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde – FMS:

1. recursos provenientes do produto da arrecadação aos impostos a que se refere o artigo 156, bem como recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e parágrafo 3º, nos termos do artigo 198, parágrafo 2º, III e parágrafo 3º, I, e do artigo 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todos da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 29 de 14 de setembro de 2000,



GOVERNO

do Município de Damianópolis GO



- II. recursos transferidos pela União, Estado e outros municípios, destinados às ações e serviços de saúde;
- III. recursos provenientes de transferências e doações de instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- IV. recursos de outras fontes para o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS em nível municipal, recebido a título de reembolso, de valores correspondentes ao sistema de assistência médica suplementar;
- V. contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas, de direito público, ou privado, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- VI. auxílios, subvenções, transferências e participações em convênios e ajustes;
- VII. o produto de arrecadação de multas, correção monetária e juros por infrações ao Código Sanitário;
- VIII. taxas de fiscalização sanitária e outras específicas que o Município venha a criar no âmbito da saúde;
- IX. receitas de eventos realizados com finalidade específica de auferir recursos para serviços de saúde;
- X. receitas auferidas de aplicações financeiras de seus recursos;
- XI. recursos provenientes de operações de crédito contraídas com a finalidade de atender a área da saúde;
- XII. outras receitas.

§ 1º Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, em rubrica específica do Fundo, a ele alocadas dotações na lei orçamentária, obedecendo, sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 2º As receitas previstas nos incisos deste artigo serão repassadas pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, após sua arrecadação, mediante depósito em conta corrente específica da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, em percentuais definidos na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições constitucionais.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde – SMS encaminhará, observados as normas legais e após a apreciação do Conselho Municipal de Saúde, a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde – FMS ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Saúde – FMS serão aplicados, dentre outras despesas:

- I. no financiamento total ou parcial de planos, programas e projetos de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, direta ou indiretamente;



GOVERNO

do Município de Damianópolis GO




- II. no pagamento de vencimentos, salários, gratificações, remuneração de serviços e encargos de pessoal e de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, bem como no pagamento de gratificações de servidores de outras secretarias, de outros municípios e de outras esferas de governo, pertencentes à administração direta ou indireta, que desempenhem suas funções na Secretaria Municipal de Saúde – SMS e atuem no Sistema Único de Saúde – SUS, com a finalidade de compatibilizar o quadro de recursos humanos de atenção a saúde.
- III. no pagamento pela prestação de serviços complementares de saúde firmados com entidades de direito público, ou privado, para a execução dos planos, programas e projetos de saúde;
- IV. na aquisição de material permanente e de consumo de outros e de outros insumos necessários para o desenvolvimento dos planos, programas e projetos de saúde;
- V. na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de prestação das ações e serviços de saúde;
- VI. no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços em saúde;
- VII. no desenvolvimento de recursos humanos da saúde;
- VIII. na concessão de auxílios e subvenções para o desenvolvimento da atenção à saúde;
- IX. no atendimento de despesas, de caráter urgente e inadiável, necessários a execução das ações e serviços específicos de saúde;
- X. com amortização e encargos de empréstimos contraídos no âmbito da saúde.

Art. 7º Os saldos das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, na data da promulgação desta lei, passam a fazer parte integrante do orçamento do órgão da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data de sua publicação, dispondo, por proposição da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, conjuntamente com a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, sobre as normas de funcionamento e a operacionalização do Fundo Municipal de Saúde – FMS

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas em contrário, em especial a lei 34/93, de 10 de agosto de 1993.

Gabinete da Prefeitura Municipal
Damianópolis, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de novembro de 2000


ANDREIA LINS DEPOLLO
Prefeita Municipal